



NITERÓI

SEMPRE À FRENTE

Publicado em 24 de abril de 2021

DECRETO Nº 14002/2021

Regulamenta a Terceira Fase do Programa Empresa Cidadã de Niterói, instituída pela Lei nº 3.584, de 16 de abril de 2021.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Terceira Fase do Programa Empresa Cidadã de Niterói, instituída pela Lei nº 3.584, de 16 de abril de 2021, inserido nas medidas necessárias para mitigação dos impactos econômicos decorrentes da epidemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Niterói, prorrogadas até julho de 2021 pela Lei nº 3.583 de 10 de março de 2021.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE DO PROGRAMA E DOS REQUISITOS DAS ADERENTES

Art. 2º A Terceira Fase do Programa Empresa Cidadã de Niterói tem a finalidade de prestar auxílio financeiro às pessoas jurídicas referidas no art. 3º para ser utilizado no custeio da manutenção de seus postos de trabalho ocupados por empregados que ganhem até 03 (três) salários-mínimos e trabalhem em estabelecimentos ou unidades situados em território niteroiense com situação regular quanto ao alvará de funcionamento.

Art. 3º Observado o disposto no § 1º, mediante Termo de Adesão na forma disposta neste Decreto, podem aderir à Terceira Fase do Programa Empresa Cidadã de Niterói as seguintes pessoas jurídicas que tiveram suas atividades suspensas total ou parcialmente em virtude do período de isolamento social determinado por ato do Poder Público:

I – sociedades empresárias, entidades religiosas e organizações sindicais que possuam, desde 1º de março de 2021, no máximo 49 (quarenta e nove) empregados contratados pelo regime da Consolidação da Leis do Trabalho;

II – clubes e entidades filantrópicas.

§ 1º É vedada a participação de sociedades empresárias e entidades contempladas na primeira e segunda fases do Programa Empresa Cidadã de Niterói, instituídas pela Lei nº 3.482, de 02 de abril de 2020 e pela Lei nº 3.496, de 07 de maio de 2020.

§2º Para os fins de recebimento do benefício, equiparam-se às sociedades empresárias os empresários individuais, as sociedades profissionais, as cooperativas de trabalhadores e as associações que explorem habitualmente complexos de bens estruturados para o exercício de atividades econômicas, mesmo que as receitas obtidas com estas atividades não se destinem à distribuição de lucros.

§3º Para os fins de recebimento do benefício, presume-se a suspensão, total ou parcial, em virtude do período de isolamento social determinado por ato do Poder Público, das atividades compreendidas nas classes da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE cujos códigos constam na lista do Anexo único do Decreto nº



NITERÓI

SEMPRE À FRENTE

13.672, de 9 de julho de 2020, desde que figurem como a atividade principal no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ das sociedades empresárias e demais entidades aderentes ao Programa.

CAPÍTULO III DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 4º O auxílio financeiro referido no art. 2º corresponde ao valor, será efetuado mediante transferência para a conta indicada no Termo de Adesão pela aderente ao Programa, de 01 (um) salário-mínimo por empregado que ganhe até 03 (três) salários-mínimos, até o limite de 09 (nove) empregados, para as pessoas jurídicas relacionadas no art. 3º, I, ou até o limite de 20 (vinte) empregados, para as pessoas jurídicas relacionadas no art. 3º, II, por 03 (três) meses.

Parágrafo único. A transferência bancária mencionada no *caput* deve ser efetuada preferencialmente no último dia útil de cada mês durante o período de duração do Programa.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DAS ADERENTES

Art. 5º Para que façam jus ao benefício, os aderentes devem se comprometer com as seguintes obrigações:

- I – cumprimento rigoroso das medidas de isolamento e sanitárias estabelecidas pelo Poder Executivo, como disposto no art. 2º, § 1º, da Lei 3.583 de março de 2021;
- II – não redução do número de postos de trabalho pelos 06 (seis) meses consecutivos à adesão ao Programa.

Art. 6º Findo o prazo do Programa, as aderentes devem apresentar a documentação comprovante da regular manutenção do número de postos de trabalho pelos 06 (seis) meses consecutivos à adesão, conforme previsto no art. 19 do Decreto nº 13.672, de 9 de julho de 2020.

CAPÍTULO V DA ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 7º Os interessados em aderir à Terceira Fase do Programa Empresa Cidadã podem se inscrever e firmar o Termo de Adesão cujo modelo se encontra no Anexo Único a este Decreto, no período de 26 de abril a 14 de maio de 2021 pela internet, mediante o acesso à página <https://empresacidada.niteroi.rj.gov.br>.

Parágrafo único. O período de cadastramento do programa poderá ser prorrogado critério do Poder Executivo, mediante publicação em Diário Oficial.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Aplicam-se subsidiariamente à Terceira Fase do Programa Empresa Cidadã as disposições do Decreto nº 13.672, de 9 de julho de 2020 que não forem contrárias às regras contidas neste Decreto.

Art. 9º Fica instituído o grupo técnico intersecretarial para a Terceira Fase do Programa Empresa Cidadã, composto por agentes do Município, das seguintes secretarias:

- I- Secretaria Municipal de Fazenda, que coordenará;
- II- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- III- Secretaria Municipal de Administração;
- IV- Secretaria Executiva;



NITERÓI

SEMPRE À FRENTE

§1º O grupo técnico que se refere o caput fica responsável pela análise documental da etapa de adesão da Terceira Fase do Programa Empresa Cidadã.

§ 2º O grupo técnico intersetorial será nomeado por ato do Poder Executivo.

§ 3º O descumprimento de qualquer requisito do programa poderá ser objeto de denúncia, através do e-mail duvidas.beneficios@fazenda.niteroi.rj.gov.br.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 23 DE ABRIL DE 2021.

AXEL GRAEL- PREFEITO